



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 160 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - NOMEIA OCUPANTE A CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 159 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - NOMEIA OCUPANTE A CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 008 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS - UEM PARA O ANO LETIVO DE 2024.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2023 - SRP

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 057-2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 020-2023 - SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 160 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

“Nomeia ocupante a cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada, a Srª. **CARMEM SUELIA PEREIRA BRITO**, CPF nº. 061.***.***-** para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do SAMU do Município de Candiba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 159 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

“Nomeia ocupante a cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sr^a **JESSICA NAIARA GOMES DE AZEVEDO**, CPF nº. 041.***.***-** para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

PORTARIA Nº 008 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece as diretrizes para o processo de **MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS** nas Unidades Escolares Municipais – UEM para o ano letivo de 2024.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública do Município de Candiba - Bahia;

Considerando a Lei Nº 213/2009 do Sistema Municipal de Ensino do Município de Candiba/BA;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 53 a 59;

Considerando a organicidade e o desenvolvimento do ensino para o ano letivo 2024 nas Unidades Escolares Municipais – UEM;

Considerando a necessidade de orientar e organizar as ações nas unidades escolares municipais, a fim de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, matrículas e transferências dos alunos e candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino para 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

Art. 2 – Promover ampla divulgação da Matrícula Escolar Municipal para o ano letivo de 2024.

TÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 3 - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação e da matrícula conforme previsto nessa portaria, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 4 - Em atendimento ao Art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700, de 2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil e com 6 (seis) no Ensino Fundamental Anos Iniciais mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano da matrícula, conforme legislação da Câmara de Educação Básica - Resolução Nº 1 de 14 de Janeiro de 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, ratificado pela Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018;

§ 2º. Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade, completos até o dia 31 de março do ano da matrícula, conforme legislação da Câmara de Educação Básica - Resolução Nº 6, de 20 de Outubro de 2010 - define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, ratificado pela Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018, pauta ratificada pelo STF em 01/08/2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

CAPÍTULO I

FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 5 - Define –se como etapas de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - Ato de Renovação: ato formal destinados para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023;

§2º - Ato de Transferência dos Concluintes: aos alunos do 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede Pública Municipal no ano de 2023, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos;

§ 3º - Ato de Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, que desejam se desvincular da Rede Municipal de Ensino.

§4º - Ato de Matrícula Nova: para alunos que não pertencem à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2024.

CAPÍTULO II

FASES PARA EFETIVAÇÃO DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 6 - A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Ensino, consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§1º - Deverá ser assegurada a renovação de matrícula a todo e qualquer aluno na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino devendo a mesma ser realizada em classes regulares, ou ainda naquelas modalidades determinadas pela LDBEN, observado o critério idade de acordo com a data corte de 31 de março do ano de 2024 e as orientações do Conselho Nacional de Educação respaldada pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º - Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino – UEM, no ano letivo de 2023, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido, exceto em situações de reestruturação da UEM.

§3º - O período de matrícula, renovação de matrícula e transferência dos alunos constantes nos §§, 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 6º dessa portaria, terá início em 20/11/2023 com encerramento em 12/01/2023, conforme cronograma em Anexo I.

§4º - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de Renovação da Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do Termo Renovação da Matrícula (Anexo II).

Art. 7 - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de cunho pessoal ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta portaria.

§1º- Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio entre as escolas da rede municipal, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno e/ou responsável legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§2º - Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar –se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.

§3º - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas do histórico escolar;

Art. 8 - As matrículas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter seus documentos analisados, bem como, os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

Art. 9 – Após o período de renovação da matrícula, as vagas remanescentes na Educação Infantil, Fundamental Anos Iniciais e Finais e EJA, serão ofertadas para matrícula de alunos novos. A unidade escolar não se responsabilizará pela reserva de vagas para alunos que não renovarem sua matrícula no prazo estabelecido nesta Portaria, considerando-os desistentes da vaga.

Art. 10 - A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2024 e uma estratégia permanente em cada unidade escolar, visando ao fortalecimento dos vínculos com as/os estudantes e estimulando seu retorno e permanência na escola.

CAPÍTULO III
DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 - No ato da matrícula, o candidato à Escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Requerimento ao diretor firmado pelo candidato ou seu responsável legal;
- II. Histórico Escolar devidamente legalizado e autenticado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

- III. Cópia da certidão de nascimento, CPF e Registro Geral (RG), autenticado;
- IV. Duas fotos 3x4;
- V. Para alunos maiores de 18 anos, do sexo masculino, é necessária a apresentação da comprovação do alistamento militar;
- VI. Os documentos em língua estrangeira deverão, além do original, conter igualmente, a tradução por tradutor público juramentado e legalizado;
- VII. Cartão de vacina, atualizado, conforme Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018;
- VIII. RG e CPF dos responsáveis;
- IX. Laudos médicos, quando necessário;
- X. Cartão do SUS;
- XI. Comprovante de residência.

§ 1º – Não havendo pendências de documentos será gerado no momento da matrícula, o Atestado de Renovação e/ou Matrícula. Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão apresentar cópias apenas dos documentos que não constam nos arquivos da unidade escolar.

§ 2º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no § 1º deste artigo, a matrícula ficará pendente, devendo o responsável legal se comprometer em regularizar as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - Para o responsável legal que fixar residência em imóvel alugado, deverá ser apresentado declaração do proprietário atestando a moradia e/ou contrato de locação.

§4º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar (Anexo IV), que deverá especificar a série que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§5º - A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, deverá expedir apenas um atestado de conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra unidade escolar.

§6º - A matrícula dos alunos transferidos só estará regulamentada, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Na inexistência ou impossibilidade do Atestado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar o aluno será submetido ao processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

TÍTULO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 13 – Como preceitua a LDB nº 9.394/96, art. 11, V, o município propiciará a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental: anos iniciais e finais, e suas modalidades – Educação de Jovens e Adultos e Especial.

CAPÍTULO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 - Considerando a garantia da universalização do atendimento prevista na legislação em vigor deverá ser assegurada a efetivação de todas as matrículas para as turmas de Pré I e Pré II (crianças de 04 e 05 anos de idade), nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino que ofertam a etapa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§1º - A matrícula nas Unidades de Educação Infantil (Creche) deverá ser realizada considerando como prioridade os critérios socioeconômicos e de faixa etária dos alunos para o acesso, respeitado o limite de vagas disponíveis na unidade escolar.

§2º - As Unidades de Creches Municipais terão atendimento específico para crianças de 0 a 3 anos, tendo como critérios de acesso:

- I. Vulnerabilidade social;
- II. Residência fixa na comunidade do entorno;
- III. Ocupação referente ao trabalho, dos pais ou responsáveis. Em caso de trabalho integral, poderá ser a criança matriculada integralmente, mediante comprovação e disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO II

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS

Art. 15 – Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) até 31.03.2024 a 14(quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§1º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

§2º - Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 16 – Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (anos) a 14 (quatorze) anos tenha a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

prioridade para matrícula para os anos finais de 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§2º - Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá ser matriculado na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO III
EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 17 – Todos os alunos públicos alvos da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

§1º - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, e objetiva a realização de atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§2º - O atendimento educacional especializado – AEE e o Atendimento Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

Art. 18 – Considera-se público-alvo do AEE:

- I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

CAPÍTULO IV

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 19 – Determinar que o acesso do aluno do Curso de EJA da 2ª etapa obedeça à faixa etária estabelecida em lei.

§1º - As Unidades Escolares que ofertam matrículas para a Educação de Jovens – EJA, devem considerar a idade de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula e atenderão a demanda no turno diurno ou noturno, caso necessário, considerando a legislação em vigor.

§2º - A efetivação da matrícula do EJA será realizada nas Unidades Escolares, conforme cronograma de matrícula estabelecido no Anexo desta Portaria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

**TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES**

Art. 20 – Definir que os critérios para organização nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando – se, a idade, o desempenho de alunos nas etapas anteriores, as habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O número de alunos por classes deverá respeitar os parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, observado o artigo 25 da Lei 9.394/96;

Educação Básica/Modalidades	Especificação	Média De Alunos
Educação Infantil	Creche de 0 a 2 anos de idade	06 a 08 alunos por professor
	Creche de 02 a 03 anos de idade	Até 15 alunos por professor
	Pré-Escola de 4 a 5 anos de idade	15 a 20 alunos por professor
Ensino Fundamental Anos Iniciais	De 06 a 13 anos de idade	20 a 25 alunos por professor
Ensino Fundamental Anos Finais	De 14 a 17 anos de idade	25 a 30 alunos por professor
Educação de Jovens e Adultos	Acima de 15 anos de idade	20 a 30 alunos por professor
Atendimento Educacional Especializado	-	Até 02 crianças por atendimento

**TÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA ESCOLAR**

Art. 21 - O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigido a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso IV, do art. 24 da lei 9.394/96.

Art. 22 - Sempre que constatada infrequência de aluno com idade 04 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar.

§1º_ Em atendimento ao art. 12, VII da LDB nº 9.394/96, conjugada com a Lei nº 12.013, de 2009, o diretor é responsável por informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

§2º_ A unidade escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

§3º - Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23- Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º_ O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§ 2º_ No Ensino Fundamental, o atendimento na Rede Pública de Ensino Municipal é obrigatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§ 3º_ O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§4º_ Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

§5º - A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da unidade escolar;

Art. 24- No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar – prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, - ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

TÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25 – Compete às Unidades Escolares Municipais:

I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, observados os critérios de qualidade no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao responsável legal, no momento da renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos;

III – zelar pela correta coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

necessários à renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos na unidade escolar de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;

IV – zelar pela correta distribuição das vagas da Rede Pública, devendo ser respeitada a ordem de chegada sendo estritamente proibida a reserva das mesmas;

VI – cumprir o calendário Escolar do ano letivo.

Art. 26 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – orientar e garantir todo o processo de renovação e cadastramento de nova matrícula nas unidades escolares que compõem a Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;

II – orientar e acompanhar a realização das matrículas junto às unidades escolares, observados os prazos estabelecidos;

III – orientar as unidades escolares quanto aos corretos registros nos formulários para a renovação de matrícula, a realização de nova matrícula ou a transferência de matrícula dos alunos, assim como as movimentações durante o ano letivo;

IV – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

Art. 27 - No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

Art. 28 – Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da unidade escolar.

Art. 29 - A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Art. 30 - A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 31 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Candiba - Bahia, 01 de novembro de 2023.

KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 028-A de 01 de abril de 2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2024

1. <u>Renovação da matrícula</u> do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino.	20/11/2023 a 24/11/2023
2. <u>Solicitação de Histórico Escolar</u> para Movimentação dos alunos que necessitam de transferência dentro da própria Rede Municipal de Educação; concluintes de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental ou outras Instituições.	27/11/2023 a 01/12/2023
3. <u>Entrega de Histórico Escolar</u> para alunos que necessitam de transferência dentro da própria Rede Municipal de Educação; concluintes de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental ou outras Instituições.	02/01/2024 a 08/01/2024
3. <u>Matrícula dos alunos novos</u> , candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino.	08/01/2024 a 12/01/2024
4. Encaminhamento do Relatório final das matrículas e rematrículas para Fechamento da fase inicial da Matrícula 2023 pela Secretaria Municipal de Educação.	17/01/2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATÍCULA

Nome do aluno:		
Responsáveis:		
Data de Nascimento:	Curso:	Turno:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Telefone:	E-mail:	
<p>Declato para devido fins a renovação de Matrícula e Termo de Compromisso, tendo conhecimento do regimento interno e das demais normas regulamentares desta Unidade Escolar, comprometendo-me a cumpri-lo integralmente. Tendo ciência que, constando pendências de documentação no ato da matrícula, a mesma ficará suspensa até regularização na Secretaria Escolar.</p> <p align="right">Candiba/BA, ____ de _____ de 20__</p> <p align="center">_____ Assinatura do Responsável</p> <p align="center">_____ Instituição de Ensino</p>		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

FICHA DE MATRÍCULA 2024

ILMº SR. DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR _____.

IDENTIFICAÇÃO DO (A) ALUNO (A):

NOME _____

COR: () BRANCA () PRETA () PARDA () AMARELA () INDÍGENA () NÃO DECLARADA

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____ SEXO: () MASCULINO () FEMININO

NATURALIDADE _____ ESTADO _____

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº _____ FOLHA: _____ LIVRO: _____ MATRÍCULA: _____

CPF: _____ RG Nº _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

ENDEREÇO: _____

O aluno participa do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA? () SIM () NÃO.

O aluno utiliza transporte escolar: () SIM () NÃO.

Se utiliza transporte escolar, identifique se é: () RURAL () URBANO

O aluno é repetente? () SIM () NÃO.

O aluno possui algum problema de saúde? () SIM () NÃO. Qual? _____

O aluno tem alguma deficiência? () SIM () NÃO. Qual? _____

O aluno toma algum medicamento? () SIM () NÃO. Qual? _____

O aluno tem alguma alergia? () SIM () NÃO. Qual? _____

Tem alguma restrição alimentar? () SIM () NÃO. Qual? _____

FILIAÇÃO DO (A) ALUNO (A):

NOME DO PAI: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____ TELEFONE: _____

NOME DA MÃE: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____ TELEFONE: _____

VEM RESPEITOSAMENTE SOLICITAR DE V. S.ª, A MATRÍCULA NO _____ DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO TURNO _____, NESTE ANO LETIVO DE _____.

DECLARO ACEITAR AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO ESCOLAR E RESPONSABILIZAR PELO RESSARCIMENTO EM DINHEIRO POR QUAISQUER DANOS E PREJUÍZOS QUE VENHA A CAUSAR E PELA CONSERVAÇÃO DO MOBILIÁRIO DE TODA ESCOLA.

Nestes termos,

A matrícula está sendo requerida em Candiba/Ba, ___/___/____.

 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CPF: _____ RG: _____

 FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CONTROLE DE MATRÍCULA – 2024
ANOS INICIAIS E FINAIS

ANO/ SÉRIE	TURMA/TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE ALUNOS C/ NECESSIDADES ESPECIAIS

Candiba – Bahia, ____ de _____ de _____.

 Diretor (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO V

ATESTADO DE CONCLUSÃO

Declaro para devido fins de direito de matrícula que _____,
 nascido (a) em ____/____/____, filho (a) de _____,
 cursou e/ou estar cursando:

() no ano letivo de _____ cursou o _____ ano do Ensino fundamental logrando aprovação, para o _____ ano do Ensino Fundamental solicitando nesta data, transferência para outra Unidade Escolar.

() no ano letivo de _____ cursou a _____ Série/ Ano do Ensino Fundamental e não logrando aprovação, solicitando nesta data, transferência para outra Unidade Escolar.

() Está devidamente matriculado e cursando a _____ Série/ Ano do Ensino Fundamental.

() Abandonou o curso, no ano letivo de _____ na (o) _____ Série/ Ano do Ensino Fundamental.

Candiba/BA, ____ de _____ de _____

 Diretor (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
Identidade nº _____, responsável () pai () mãe do (a) estudante
_____, do ____ano, () Educação
Infantil () Anos iniciais Fundamental () Anos Finais Fundamental da unidade
escolar _____,
estou ciente dos seguintes preceitos legais, assim como atentarei para não incorrer no não
cumprimento das mesmas:

1. Em caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos e normas implicará em sanções para o (a) meu filho (a), de acordo o **Regimento Interno das Escolas Municipais de Candiba**. Como também a escola estará tomando providências junto aos órgãos competentes: Ministério Público e Conselho Tutelar. Outrossim, afirmo que tenho consciência que, para meu filho(a) venha ter êxito na sua “VIDA ESCOLAR”, depende principalmente do ACOMPANHAMENTO E APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e dos projetos desenvolvidos pela mesma.
2. A Constituição Federal, no Artigo 229, no capítulo VII, informa que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores de idade.
3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 9.394/96, no Artigo 2º diz que a educação é **dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

4. O Código Penal no Artigo 246 informa que deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar, acarreta em Pena de detenção de 15 dias a um mês ou multa.
5. O horário de funcionamento é de 7: 00 às 11:20 horas (EI e F1) e 7: 00 às 11:30 horas (F2) no turno matutino e das 13:00 às 17:20 horas (EI e F1) 13:00 às 17:30 horas (F2) no turno vespertino, ficando um tempo de tolerância de 15 minutos, podendo ser autorizado a entrada do aluno, após esse tempo caso a justificativa seja acatada pela Direção da Escola.

Os responsáveis estão recebendo uma cópia dos direitos e deveres dos alunos, segundo Regimento Interno das Escolas Municipais de Candiba.

Declaro para os devidos fins de comprovação que o (a) Sr.(a) _____ se fez presente nesta unidade de ensino, no dia ___/___/20___, no horário de ___:___h às ___/___h, para tratar de assuntos concernentes a vida escolar do (a) estudante.

Diretor (a)

Responsável

Testemunha (1)

Testemunha (2)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Eletrônico, e tendo em vista os lances, as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o objeto desta licitação, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Hospital Municipal de Candiba, neste Município, à empresa: SANTOS REIS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 23.628.796/0001-27, vencedora dos lotes: 01, 02, 03, 04 e 05, com o valor total de R\$ 275.690,53 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos).

Candiba – BA, 01 de novembro de 2023.

Solange Souza Silva

Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP**

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2023, fica homologada a adjudicação feita à empresa licitante: SANTOS REIS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 23.628.796/0001-27, vencedora dos lotes: 01, 02, 03, 04 e 05, com o valor total de R\$ 275.690,53 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Hospital Municipal de Candiba, neste Município.

Fica autorizada, portanto, a contratação da referida empresa e aquisição dos produtos que trata a presente licitação.

Candiba – BA, 01 de novembro de 2023.

Reginaldo Martins Prado

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, portadora do RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.628.796/0001-27, situada à Rua José Bonifácio, nº 117, Bairro Vila Nova, Guanambi –BA, CEP nº 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. Marcio Henrique Reis Martins Santos, portador da carteira de identidade 989298523 SSP/BA e CPF nº 004.487.725-07, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº. 020/2023 – Sistema de Registro de Preço, homologado em 01/11/2023, nos Termos da lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Hospital Municipal de Candiba, neste Município**, especificados nos lotes 01(um), 02(dois), 03(três), 04(quatro) e 05(cinco), referente ao Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 020/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01: ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UN	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ - embalagem de 400 gr, obtido pela mistura de cacau em pó, solúvel, leite em pó e/ou soro, extrato de malte, ou soro, açúcar e sal, constituído de pó fino e homogêneo; isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo 30 und. 12 teor de umidade máxima de 3% em peso, acondicionado e saco plásticos atóxico, validade mínima de 11 meses.	150	UN	PACHA	R\$ 8,48	R\$ 1.272,00
02	AÇÚCAR CRISTAL - Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega. Embalagem: pacote de 2 kg e 5 kg. Ingredientes mínimos: açúcar cristal, valor nutricional máximo de 2% de carboidratos de uma dieta de 2000 kcal/por porção.	950	KG	NUTRISUCAR	R\$ 5,08	R\$ 4.826,00
03	ADOÇANTE LÍQUIDO - Adoçante dietético líquido. De sacarina e ciclamato. Embalagem de 100ml.	12	UN	ADOCYL	R\$ 7,61	R\$ 91,32
04	ARROZ PARBOILIZADO - Tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência,	1200	KG	TIA MARIA	R\$ 5,67	R\$ 6.804,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	Informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, com validade mínima de 1 ano a partir da data da entrega. Embalagem: pacote com 1 kg.					
05	AVEIA EM FLOCOS - Cereal integral rico em fibras e proteínas. Caixa com 190 G.	40	CX	YOKI	R\$ 5,79	R\$ 231,60
06	AZEITE DE OLIVA - Azeite de oliva, puro, sem colesterol, acidez mínima de 0,5%, embalagem contendo 200 ml, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	40	UN	GALLO	R\$ 19,71	R\$ 788,40
07	BICARBONATO DE SÓDIO - Composto químico com forma de NAHCO3, aspecto de pó fino, branco, puro. Embalagem com 1 kg.	01	KG	FRAGA	R\$ 34,46	R\$ 34,46
08	BISCOITO SALGADO - Tipo Integral, sabor e cor característicos, textura crocante, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega, pacote com 400 gramas.	200	PACOTE	VITARELLA	R\$ 6,97	R\$ 1.394,00
09	BISCOITO DOCE - Tipo maisena, textura crocante, sabor característico com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega, pacote com 400 gramas.	520	PACOTE	PETAYAN	R\$ 7,29	R\$ 3.790,80
10	BISCOITO SALGADO - Tipo cream cracker, sabor e cor característicos, textura crocante, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega, pacotes com 400 gramas.	520	PACOTE	PETAYAN	R\$ 7,02	R\$ 3.650,40
11	CAFÉ EM PÓ - Torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual), embalagens contendo 250 gramas, dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	150	PACOTE	BOM AROMA	R\$ 8,68	R\$ 1.302,00
12	CALDO DE GALINHA - Matéria prima, limpas e de boa qualidade; constituído basicamente de carne de galinha desidratada, liofilizado, sal, amido de milho, gordura vegetal, condimentos, podendo conter corante natural, apresentando-se livre de matérias terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, em embalagem com 02 tabletes de 114 g, termo soldável, resistente e atóxica, validade de 12 meses após a data de fabricação.	700	CX	ARISCO	R\$ 3,43	R\$ 2.401,00
13	EXTRATO DE TOMATE , Extrato alimentício, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes, embalagem de 340g.	250	UN	FUGINE	R\$ 3,36	R\$ 840,00
14	FARINHA DE MANDIOCA - com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 kg, sacos plásticos, transparentes e atóxicos, contendo externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de validade mínima de 1 ano, quantidade do produto.	150	KG	MENDES	R\$ 7,15	R\$ 1.072,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

15	FARINHA DE TRIGO - Refinada com fermento enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de 1 Kg.	180	KG	PRIMOR	R\$ 6,61	R\$ 1.189,80
16	FEIJÃO CARIOCA - Armazenados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, existentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1Kg.	950	KG	SEMPREVERDE	R\$ 7,30	R\$ 6.935,00
17	FEIJÃO PRETO , tipo I - produto de primeira qualidade, não conter agrotóxicos e matérias estranhas: morfo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga. a embalagem deve conter o registro no ministério da saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). embalagem com 1 kg. 20 kg	50	KG	SEMPRE NOVO	R\$ 8,94	R\$ 447,00
18	FERMENTO EMPÓ - Fermento químico em pó, formado de substâncias químicas, que pela influência do calor e/ou da umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amido ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Não deverá apresentar sujidades, materiais terrosos, parasitos, larvas e matérias estranhas. Aspecto, cor, odor e sabor próprios. Embalagem de 100 g, contendo informações sobre o produto como data de fabricação, número do lote e condições de armazenamento. Validade mínima de 12 meses após a data de fabricação.	15	PACOTE	ROYAL	R\$ 5,35	R\$ 80,25
19	FLOCÃO DE MILHO - Amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500 gramas, sacos plásticos, transparentes e atóxicos, contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de validade mínima de 1 ano, quantidade do produto.	300	PACOTE	NUTRIVITA	R\$ 2,54	R\$ 762,00
20	GELATINA - Gelatina em pó 35 Gramas, com vitaminas A, C, E e FERRO Gelatina em pó: diversos sabores. Fonte de vitaminas A, C, E e ferro. Em embalagem de 35 g de polietileno, opaco, atóxico, com data de fabricação, prazo de validade de 12 meses e número de lotes aparentes com registro no MS.	150	UN	DR OEKTER	R\$ 2,66	R\$ 399,00
21	LEITE EM PÓ DESNATADO - Embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200 gramas. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. o produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a	50	PACOTE	PIRACANJUBA	R\$ 10,78	R\$ 539,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	partir da data da entrega na unidade requisitante.					
22	LEITE EM PÓ - Embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200 gramas. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. o produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	150	PACOTE	PIRACANJUBA	R\$ 9,13	R\$ 1.369,50
23	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL - Com ovos, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso e parasitas. Embalagem com 500 gramas e validade de 1 ano no mínimo, a partir da data de entrega.	100	PACOTE	VILMA	R\$ 6,45	R\$ 645,00
24	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Com ovos, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso e parasitas. Embalagem com 500 gramas e validade de 1 ano no mínimo, a partir da data de entrega.	280	PACOTE	PETYAN	R\$ 5,29	R\$ 1.481,20
25	MARGARINA COM SAL - Aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada, contendo externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 1 ano a partir da entrega. Embalagem com 500 gramas.	950	UN	DELINE	R\$ 9,25	R\$ 8.787,50
26	MILHO PARA CANJICA - Grãos selecionado de excelente qualidade. Canjica de milho branco tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. Embalagem contendo 500 gramas.	150	PACOTE	PACHA	R\$ 7,09	R\$ 1.063,50
27	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Alimentício, embalagem de 900 ml. Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter vitamina E ser acondicionado em embalagens pet de 900 ml. Validade mínima de 1 ano.	100	CAIXA	SOYA	R\$ 50,30	R\$ 5.030,00
28	POVILHO DOCE - Fécula de Mandioca. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 kg, sacos plásticos, transparentes e atóxicos, contendo externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de validade mínima de 1 ano, quantidade do produto.	700	KG	MEENDES	R\$ 12,21	R\$ 8.547,00
29	SAL REFINADO IODADO - Com identificação do produto, rótulo de					





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega. Embalagem: pacote de 1 kg.	30	KG	GAIVOTA	R\$ 1,83	R\$ 54,90
30	VINAGRE – branco, fermentado acético de álcool, água e conservante INS 224, acidez 4,0%, deverá conter no rótulo ou impresso da embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade em embalagens de 750 ml.	70	UN	MARATA	R\$ 3,59	R\$ 251,30
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 66.080,43
LOTE 02: ALIMENTOS PERECÍVEIS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UN	MARCA	UNIT.	TOTAL
31	CANELA EM PAU – Constituída de matéria prima de boa qualidade e aspecto de cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com as normas vigentes. Validade mínima de 06 meses a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Data de validade.	30	KG	FRAGA	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
32	COENTRO SECO - Tempero deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto de cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com as normas vigentes. Validade com no mínimo 06 meses a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação.	25	KG	FRAGA	R\$ 32,00	R\$ 800,00
33	CORANTE - O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro característico do produto. Contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação.	20	KG	FRAGA	R\$ 22,30	R\$ 446,00
34	ERVA DOCE – Constituído de matéria prima de boa qualidade e com aspecto, cor e cheiro característico do produto.	30	PACOTE	FRAGA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
35	GENGIBRE - gengibre de 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.	15	KG	IN NATURA	R\$ 21,00	R\$ 315,00
36	LEITE PASTEURIZADO DESNATADO - Embalagem contendo 1 litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	45	LITROS	PIRACANJUBA	R\$ 7,00	R\$ 315,00
37	LEITE PASTEURIZADO - Embalagem contendo 1 litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	160	LITROS	BAHIA	R\$ 6,70	R\$ 1.072,00
38	OVOS DE GALINHA BRANCO - Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas, cor, odor ou sabor anormais, acondicionados em embalagens próprias, proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal	150	DÚZIA	SOMAI	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
39	PÃO DE FORMA INTEGRAL - Tipo: Forma Integral, Fatiado; Peso: 450 Gr. Farinha de trigo integral como o primeiro item na lista de ingredientes; ou seja, a farinha de trigo integral será o ingrediente de maior					





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	proporção no pão. Acondicionado fatiado, em embalagem atóxica, a qual conterá identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, segundo determinações da Resolução RDC nº 259/2002 da ANVISA. Fatias com peso individual de aproximadamente 25g.	180	PACOTE	TCHIBUM	R\$ 9,60	R\$ 1.728,00
40	QUEIJO MUSSARELA , produto deve conter textura firme e sem buracos. a embalagem do produto deve ter o selo do serviço de inspeção federal (S.I.F.), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	100	KG	CAMPANELLA	R\$ 52,99	R\$ 5.299,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 13.440,00
LOTE 03: FRUTAS/LEGUMES/VERDURAS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UN	MARCA	UNIT.	TOTAL
41	ABACAXI – De primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem ferimentos ou defeitos.	170	UN	IN NATURA	R\$ 5,80	R\$ 986,00
42	ABÓBORA - Uniformes, defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	120	KG	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 420,00
43	ALFACE - De primeira qualidade, aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, tamanho e coloração uniforme, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	250	PACOTE	IN NATURA	R\$ 3,40	R\$ 850,00
44	ALHO - Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg.	150	KG	IN NATURA	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
45	BANANA DA PRATA – Em pencas integras, de qualidade, in natura, fresca, de ótima qualidade, aroma, cor e sabor típicos da espécie, perfeito estado de desenvolvimento, pesando entre 120 e 140 gramas cada, com validade de 1 a 7 dias em temperatura ambiente de 2 a 30 dias sob refrigeração. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachadura, cortes e perfurações.	70	KG	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 315,00
46	BATATA INGLESA - Comum, especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De colheita recente	120	KG	IN NATURA	R\$ 5,40	R\$ 648,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

47	BATATA DOCE - lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	120	KG	IN NATURA	R\$ 4,60	R\$ 552,00
48	BETERRABA - Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	170	KG	IN NATURA	R\$ 4,40	R\$ 748,00
49	CEBOLA - Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	120	KG	IN NATURA	R\$ 4,10	R\$ 492,00
50	CENOURA - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou ternos aderida à superfície externa.	250	KG	IN NATURA	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
51	CHEIRO VERDE - primeira qualidade, aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, tamanho e coloração uniforme, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	250	PACOTE	IN NATURA	R\$ 3,25	R\$ 812,50
52	CHUCHU - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	250	KG	IN NATURA	R\$ 3,90	R\$ 975,00
53	COUVE - de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	150	PACOTE	IN NATURA	R\$ 3,60	R\$ 540,00
54	GOIABA - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor as espécies, sem ferimentos, firmes e tenras.	150	KG	IN NATURA	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
55	LIMÃO - Fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	70	KG	IN NATURA	R\$ 7,10	R\$ 497,00
56	MAÇÃ NACIONAL - Frutos de tamanho médio, no grau, máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor as espécies, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	70	KG	IN NATURA	R\$ 9,90	R\$ 693,00
57	MANDIOCA - Uniforme, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	180	KG	IN NATURA	R\$ 4,17	R\$ 750,60
58	MANGA - De primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem ferimentos ou defeitos.	130	KG	IN NATURA	R\$ 4,31	R\$ 560,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

59	MARACUJÁ - De primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem ferimentos ou defeitos.	150	KG	IN NATURA	R\$ 6,20	R\$ 930,00
60	MELANCIA - melancia de primeira qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. embalagem: caixa vazada limpa.	80	KG	IN NATURA	R\$ 1,91	R\$ 152,80
61	PIMENTÃO VERDE - De primeira qualidade, aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem o grau máximo de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, tamanho e coloração uniforme, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	70	KG	IN NATURA	R\$ 4,82	R\$ 337,40
62	REPOLHO - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	150	KG	IN NATURA	R\$ 4,20	R\$ 630,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:						R\$ 18.194,60
LOTE 04: CARNES/CONGELADOS/EMBUTIDOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UN	MARCA	UNIT.	TOTAL
63	BACON , inteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da lei municipal / vigilância sanitária n.5504/99.	15	KG	SADIA	R\$ 33,00	R\$ 495,00
64	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE (BIFE) – Isenta de cartilagens, ossos e no máximo com 5% de gordura, embalagens plásticas de 1 kg ou 2 kg, sem acúmulo de líquidos em seu interior, peso, fabricante, com validade, registro do SIM ou SIF, resfriada (temperatura máxima aceita de 07° C).	900	KG	JBS	R\$ 42,50	R\$ 38.250,00
65	CARNE BOVINA de 1ª qualidade (moída), com selo sif ou sim (da região).	150	KG	JBS	R\$ 31,50	R\$ 4.725,00
66	COXA COM SOBRECOPA DE FRANGO - congelada, embalagem plástica de 2 kg. Sem acúmulo de líquidos em seu interior, peso, fabricante, com validade, registro de SIM ou SIF.	350	KG	AVINOR	R\$ 14,93	R\$ 5.225,50
67	FRANGO INTEIRO , de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de	150	KG	AVINOR	R\$ 11,30	R\$ 1.695,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	22/04/98, da resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da lei municipal / vigilância sanitária n.5504/99 e resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.					
68	FILÉ DE PEITO DE FRANGO - De primeira qualidade, limpa, sem ossos, embaladas à vácuo, congeladas à 12 graus célsius (-), isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	150	KG	AVINOR	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
69	CALABRESA DEFUMADA DE CARNE SUINA – Linguiça; Defumada; Calabresa; Preparada Com Carne Não Mista, toucinho e Condimentos: Alho, pimenta, água, cebola, coentro, noz-moscada, regulador de acidez, lactato de sódio, estabilizante, tripolisfosfato de sódio, realçador de sabor: Glutamato monossódico, antioxidante; isoascorbato de sódio, aromatizante: aroma natural de extrato de alecrim, conservador: Nitrito de sódio, corante, ácido carmínico. Não contém glúten; Com Aspecto Normal, firme, sem Umidade, não pegajosa; Isenta de Sujidades, parasitas e Larvas; Mantida Em Temperatura e Refrigeração Adequada; Acondicionada Em Saco de Polietileno, c/validade Mínima de 2 Meses a Contar Da Entrega.	250	KG	AVINOR	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
70	PRESUNTO cozido fatiado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98. Da resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e da lei municipal / vigilância sanitária n.º. 5504/99.	45	KG	PIF PAF	R\$ 33,00	R\$ 1.485,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:						R\$ 62.575,50
LOTE 05 - PADARIA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UN	MARCA	UNIT.	TOTAL
71	PÃO DE SAL - Composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico acondicionados em sacos de papel não reciclável, fechados, em perfeita condição de higiene. Atender às especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 24 horas após a entrega. Unidade de 50 gramas	40.000	UN	SANTOS	R\$ 0,73	R\$ 29.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

72	PÃO DE LEITE - Composto de farinha de trigo especial, água, sal, açúcar e fermento químico acondicionados em sacos de papel não reciclável, fechados, em perfeita condição de higiene. Atender às especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 24 horas após a entrega. Unidade de 50 gramas.	40.000	UN	SANTOS	R\$ 0,73	R\$ 29.200,00
73	PÃO DE QUEIJO , deve ser isento de corantes de qualquer natureza e aromas artificiais. Os pães devem ser modelados e uniformes com peso de 25g, sendo tolerada a variação de 10% para mais ou para menos. Não devem estar murchos e nem com aspecto envelhecido, devendo ser produzido no dia da entrega. Deverá ser acondicionado em embalagens limpas e devidamente fechadas.	30.000	UN	SANTOS	R\$ 1,90	R\$ 57.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$ 115.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:						R\$ 275.690,53

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que procedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.3. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 275.690,53 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)**, referente aos lotes 01(um), 02(dois), 03(três), 04(quatro) e 05(cinco), de acordo a planilha reformulada.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias ou de até 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município Candiba/BA, não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

5. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias, e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. Por ocasião da entrega caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Prefeitura Municipal recusar o recebimento integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição no prazo de dois (02) dias.

5.3. Os produtos devem ser entregues no Hospital Municipal de Candiba, situado na Avenida da Liberdade, s/n, José Coelho, Candiba/BA, CEP 46.380-000, das 07:00 às 17:00 horas.

5.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.5. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

5.6. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal Candiba, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.7. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6. DO CONTROLE, DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS, REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

6.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.7. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.7.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.8.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.10.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

6.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.10.1, 6.10.2, 6.10.3 e 6.10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.12.1. Por razão de interesse público; ou

6.12.2. A pedido do fornecedor.

7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Em observação as recomendações, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata;
- c) os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;
- d) em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

8. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 8.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 8.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 8.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 8.6. Observar o disposto no Edital do Pregão.

9. ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

- 9.1. Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
- 9.1.1. Promover consulta prévia junto a Secretaria de Administração e Planejamento, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - 9.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - 9.1.3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
 - 9.1.4. Informar a Secretaria de Administração e Planejamento, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos materiais e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
 - 9.1.5. Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

- 10.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 10.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 10.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 10.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 10.5.** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 10.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 10.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 10.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 10.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 10.10.** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 10.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.12.** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 11.1.** Em observância às disposições do Decreto Federal n.º 7.9112/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:
- 11.1.1.** Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.** Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 11.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 11.3.1.** por razão de interesse público; ou
- 11.3.2.** a pedido do fornecedor.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** Pela inexecução total ou parcial desta Ata, o Órgão Gerenciador poderá aplicar:
- a)** advertência;
- b)** multa de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão Das Ações da Atenção Especializada - MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002, 1600000

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.2. A presença da Fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

14.3. Será impugnado pela Fiscalização os materiais que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

14.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado em até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

14.5. O responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preço, o Sr. Noelio De Souza Bebe Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, sob matrícula nº 1224 para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

15. DA DIVULGAÇÃO

15.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, controle da execução, pagamentos e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

16.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

16.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

16.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

16.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº. 7.892, de 2013.

16.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

17. FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi - Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba/BA, 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Rebecca Cardoso Pereira

Contratante

SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ nº 23.628.796/0001-27

Marcio Henrique Reis Martins Santos

CPF nº 004.487.725-07

Contratada

NOELIO DE SOUZA BEBE JUNIOR

CPF sob o nº 028.444.415-48

Matrícula nº 1224

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF. _____

CPF. _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3F06-4C87-ABA5-B79B-B0AC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F06-4C87-ABA5-B79B-B0AC



Hash do Documento

137cce3ae35afcd7b6fed3c26d1613ecb9a186a6cc2a42705609a4f78f0ca3d3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/11/2023 16:36 UTC-03:00